

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2015
(Apensadas as Propostas de Emenda à Constituição 87/2015 e
112/2015)**

Altera o art. 76 do Ato das
Disposições Constitucionais
Transitórias

Autor: Deputado André
Figueiredo
Relator: Deputado Marcos
Rogério

**VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ARNALDO FARIA
DE SÁ**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2015, pretende prorrogar a Desvinculação de Receitas da União relativa a impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico até 31 de dezembro de 2019.

A proposta retira, de forma escalonada, da incidência da referida desvinculação a receita correspondente à arrecadação das contribuições sociais de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 195 da Constituição Federal. Tais contribuições são destinadas ao financiamento da seguridade social, a qual se constitui, conforme dispõe o art. 194 da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituição de 1988, em um conjunto de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A retirada proposta, caso aprovada, deverá ser feita conforme os seguintes percentuais:

- a) 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) no exercício de 2016;
- b) 5% (cinco por cento) no exercício de 2017; e
- c) nulo no exercício de 2018.

O autor também propõe que a retirada escalonada seja aplicada sobre a arrecadação de outras contribuições sociais que forem constituídas e que tenham os recursos destinados integralmente ao financiamento das ações e serviços de saúde.

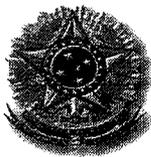
Os argumentos em prol da alteração, vertidos na justificativa da proposta, afirmam que a PEC preserva integralmente as conquistas empreendidas pelo Congresso sobre a DRU, notadamente aquelas incidentes sobre a área social, e vai mais além nessas conquistas ao propor a retirada escalonada da incidência desvinculação correspondente à arrecadação das contribuições sociais de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 195 da Carta Magna.

À Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2015, foram apensadas as PECs nºs 87 e 112, ambas de 2015.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2015, de autoria do Poder Executivo, propõe que a DRU passe a incidir à alíquota de 30% sobre as Contribuições Sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, sobre as Contribuições Econômicas, sobre os recursos destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sobre as Taxas e sobre as Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos e Minerais.



* C D 1 5 8 5 7 5 4 7 6 2 0 3 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comparativamente à Emenda Constitucional atualmente em vigor, a proposta do Poder Executivo retira da incidência da desvinculação os impostos e os acréscimos legais de impostos e contribuições.

Ademais, a proposta excetua da desvinculação a arrecadação da contribuição social sobre o salário-educação, a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural e as transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativas à participação na exploração de recursos hídricos e minerais previstas no § 1º do art. 20 da Constituição.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 112, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Benito Gama, acompanha as sugestões encampadas na PEC 87/15 do Poder Executivo, e sugere que a Desvinculação de Receitas da União seja válida até 31 de dezembro de 2015 e sua incidência se mantenha em 20%.

Complementarmente às alterações propostas para a DRU, a presente PEC propõe também alterações ao art. 166 da Constituição Federal para que as programações das emendas coletivas ao projeto de lei orçamentária sejam de execução obrigatória pelo Poder Executivo, em montante correspondente a 1% da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior. Estabelece também que, na eventual necessidade de contingenciamento do Orçamento da União que resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, as programações das emendas coletivas tenham seus valores reduzidos na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

O Relator, Deputado Marcos Rogério, apresentou Parecer pela admissibilidade da PEC 4/2015; da PEC 87/2015, com emenda saneadora, e da PEC 112/2015, com emenda saneadora, apensadas. As citadas emendas foram apresentadas no intuito de retirar a previsão de desvinculação



* C D 1 5 8 5 7 5 4 7 6 2 0 3 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos recursos destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

É o Relatório.

II- Voto

Conforme mandamento do Regimento Interno desta Casa, em seu art. 202, caput, combinado com o art. 32, IV, b, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição. Ressalte-se que não cabe a esta Comissão analisar o mérito das propostas.

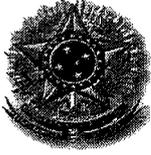
Nesse sentido, observa-se que as PECs aqui tratadas respeitam os ditames constitucionais e regimentais, notadamente os referentes aos aspectos formais de iniciativa e aos limites circunstanciais e materiais impostos pela Constituição Federal.

Relativamente aos aspectos formais de iniciativa, percebe-se que foram atendidas as prescrições do art. 60 da Constituição Federal, especialmente os seus incisos I e II, os quais prescrevem que a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou pelo Presidente da República.

A Constituição Federal, em seu §1º, prevê os chamados limites circunstanciais, os quais determinam que a “Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio”. Frente a isso, podemos afirmar que, atualmente, não se encontra vigente nenhum decreto de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

De mesmo modo, as proposições não ferem as limitações materiais dispostas no art. 60, §4º, ou seja, nenhuma das proposições tem em sua materialidade a intenção de abolir a forma federativa de Estado, o voto



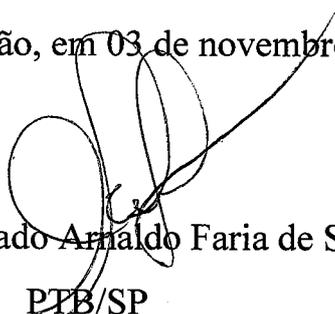


CÂMARA DOS DEPUTADOS

direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes, ou os direitos e garantias individuais.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2015, e dos apensados – as Proposta de Emenda à Constituição nsº 87 e 112, ambas de 2015.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2015.


Deputado Arnaldo Faria de Sá

PTB/SP

